



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, quinta-feira, 14 de novembro de 2019 - Nº 218

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

BAIRRO DA VÁRZEA RECEBE PROJETO COMUNIDADE SEGURA

Moradores tiveram acesso a emissões de documentos e palestras educativas



O bairro da Várzea, localizado na Zona Oeste do Recife recebeu, na manhã desta terça-feira (12/11), mais uma edição do projeto Comunidade Segura, promovido pela Secretaria de Defesa Social (SDS). Durante o evento, que foi realizado na Escola Senador Novaes Filho, os moradores da localidade tiveram acesso a diversos serviços de cidadania e inclusão.

Nas palestras educativas, ministradas por profissionais das polícias Civil, Militar e Científica, assim como do Corpo de Bombeiros, os estudantes foram apresentados a temas como, tráfico de pessoas, saúde bucal, drogas, bullying, violência doméstica e violência contra a mulher.

Além disso, foram oferecidos serviços de emissão gratuita de carteiras de identidade e diversos documentos, como CPF, certidões de casamento, óbito e nascimento. No fim da ação, mais de 200 documentos haviam sido emitidos. Para os que não puderam participar das ações de hoje, a SDS oferece serviços gratuitos de documentação básica aos sábados, por meio do Projeto Resgatando a Cidadania.

ESTUDANTES VISITAM UNIDADE DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE PALMARES

Durante a visita, os alunos da Escola de Referência de Ensino Médio Monsenhor Abílio Américo Galvão tiveram oportunidade de conhecer a unidade e conhecer os processos de trabalho

Alunos do 3º Ano do Ensino Médio da Escola Monsenhor Abílio Américo Galvão, em Palmares, participaram, na manhã desta terça-feira (12/11), de uma visita guiada à Unidade Regional de Polícia Científica de Palmares. No local, os estudantes puderam conhecer um pouco do trabalho da Polícia Científica, assim como os peritos criminais utilizam a ciência na segurança pública.



“Além de aproximar a Polícia Científica e a sociedade, essa visita amplia os horizontes de alunos que estão concluindo um ciclo importante de sua vida acadêmica, oferecendo a oportunidade para que possam conhecer na prática como a ciência pode atuar no dia a dia e como trabalha a favor da justiça”, explica o gestor da unidade, Ewerton Nunes.

Após uma palestra de apresentação da unidade e do trabalho dos peritos criminais, os estudantes puderam conhecer os laboratórios de balística e química. A visita foi finalizada com uma simulação de local de crime contra a vida, no qual, ficaram responsáveis pelo isolamento da área, identificação dos vestígios, registro fotográfico, análise do local e anotações diversas.

No final da simulação, todos ainda saíram com tarefa de casa. Como conclusão da visita, terão que elaborar um laudo sobre a cena simulada e apresentar em sala de aula. A apresentação contará com a visita da Gestão da Unidade na escola.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

Nº 2.777-Dispensar da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidora LÍVIA CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA, matrícula nº 387062-6, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/11/2019.

Nº 2.778-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor SALVANDIR RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 179829-4, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/11/2019.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 015, de 31OUT2019.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, DE NATUREZA SUMÁRIA, APLICÁVEL AOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO SUBMETIDOS À LEI Nº. 11.929/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições institucionais contidas no Artigo 1º, Caput e inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, que estabelece a Corregedoria Geral da SDS como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados, bem como autoriza a emissão de provimento de cunho correicional ou recomendatório;

Considerando a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, ex vi do art. 37, da CRFB/1988;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos correicionais sob a responsabilidade da Corregedoria Geral e órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social, notadamente quanto à uniformização dos procedimentos em sede de Investigação Preliminar de natureza sumária, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O presente Provimento Correicional objetiva padronizar o procedimento de Investigação Preliminar, de natureza sumária, aplicável aos servidores civis e militares do Estado de Pernambuco, submetidos à Lei nº 11.929/2001.

Art. 2º Investigação Preliminar é procedimento de natureza disciplinar, de caráter sumário, inquisitivo e sigiloso, com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ou outro procedimento pertinente, não constituindo condição de procedibilidade ou pressuposto imprescindível à instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Em respeito ao direito à imagem e integridade pessoal do servidor ou militar do Estado, os fatos controversos ou noticiados anonimamente devem ser apurados por meio de Investigação Preliminar.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO E PRAZO DE CONCLUSÃO

Art. 3º A Investigação Preliminar será instaurada de ofício, por meio de despacho exarado por autoridade competente ou por aquele que tenha recebido delegação específica.

§ 1º No âmbito da Corregedoria Geral da SDS, são autoridades competentes para instaurar Investigação Preliminar, além do(a) Corregedor(a) Geral, o Corregedor(a) Geral Adjunto(a) e o(a) Chefe do Departamento de Inspeção (DEPINSP).

§ 2º O despacho de instauração e distribuição da Investigação Preliminar deverá ser sucinto, determinando ao encarregado que proceda a apuração sobre o relatado no documento de origem e que conclua no prazo regulamentar, devendo ser registrado no SIGPAD e, em seguida, lançado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com o mesmo número de registro do SIGPAD.

§ 3º Caberá ao encarregado, em até dois dias úteis após o recebimento da Investigação Preliminar, realizar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão de Processos Administrativos - SIGPAD, inserindo a descrição do fato e incluindo a qualificação do imputado e da vítima, se houver.

Art. 4º A Investigação Preliminar deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a contar da data do recebimento do despacho de distribuição ao encarregado da Investigação Preliminar.

Parágrafo único: Na hipótese de o fato em apuração apresentar maior complexidade, de modo que as diligências necessárias venham a extrapolar o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, incluída, tacitamente, a primeira prorrogação decorridos os 30 (trinta) dias iniciais, o encarregado deverá solicitar expressamente a prorrogação à autoridade instauradora, com as motivações pertinentes.

Art. 5º Compete ao servidor encarregado da Investigação Preliminar fazer a autuação da documentação recebida, verificar se há fato similar relativo ao servidor investigado, cuja apuração esteja em curso e, havendo autos físicos, as folhas deverão ser, respectivamente, numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO, DO RELATÓRIO E DO OPINATIVO

Art. 6º Caberá ao encarregado da Investigação Preliminar, de ofício, promover todas as diligências necessárias, bem como proceder à juntada de documentos úteis ao esclarecimento do fato, devendo concluir o referido procedimento por meio de relatório, opinando pelo arquivamento, pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, Inquérito Policial, Ação de Improbidade Administrativa ou outro procedimento cuja instauração seja cabível e pertinente, face ao que for apurado no decurso da Investigação Preliminar.

§ 1º As diligências necessárias devem abranger a coleta e juntada de todas as informações relativas ao fato e ao imputado, dentre as quais, cópias de boletim de ocorrência ou equivalente, exames periciais, inquéritos policiais, processos disciplinares e judiciais em andamento ou concluídos, dentre outros, se houver.

§ 2º O relatório da Investigação Preliminar, conforme modelo constante no Anexo Único, deverá apresentar:

I – Preliminar de análise prescricional acerca da pretensão punitiva do Estado, embasando na legislação aplicável;

II - exposição do fato investigado, indicando o resumo do ocorrido, contendo data, hora e local, identificação completa dos envolvidos, diligências efetuadas e documentos obtidos;

III – fundamentação, a qual deverá conter a correlação entre o fato e os envolvidos, bem como evidenciar a existência ou não de justa causa para a instauração de qualquer dos procedimentos indicados no *caput* deste artigo;

IV – conclusão, de forma fundamentada e de acordo com a legislação disciplinar vigente cabível ao caso, opinando pelo arquivamento ou por qualquer espécie de procedimento indicada no *caput* deste artigo, face ao que for apurado no decurso da Investigação Preliminar, submetendo os autos à autoridade instauradora.

Art. 7º Após a conclusão, ao recepcionar a Investigação Preliminar, a autoridade instauradora deverá efetuar a análise dos autos e proferir despacho, decidindo pelo acolhimento ou não do opinativo, nos seguintes termos:

I - havendo entendimento do chefe do DEPINSP pelo arquivamento da Investigação Preliminar, este deverá submeter tal opinativo ao(a) Corregedor(a) Auxiliar correspondente para que esta autoridade proceda a uma segunda análise de modo que, havendo concordância com o opinativo de arquivamento, deverá encaminhar os autos diretamente ao Arquivo Geral desta Casa Correicional;

II - havendo discordância, por parte do(a) Corregedor(a) Auxiliar correspondente, quanto ao opinativo de arquivamento, este deverá encaminhar os autos ao Corregedor Geral Adjunto para análise e decisão final;

III – havendo concordância, por parte do(a) chefe do DEPINSP ou do(a) Corregedor(a) Auxiliar correspondente, no que pertine à necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, a Investigação Preliminar deverá ser encaminhada ao Departamento de Correição, para a adoção das medidas pertinentes quanto à deliberação do(a) Corregedor(a) Geral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Todos os servidores civis e militares do Estado de Pernambuco submetidos à Lei nº 11.929/2001, poderão ser designados para atuar como encarregados de Investigação Preliminar.

Art. 9º O presente Provimento Correicional será aplicado, no que couber, no âmbito dos órgãos operativos da SDS e SERES.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo(a) Corregedor(a) Geral.

Art. 11. Este Provimento Correicional entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento Correicional nº 011, de 07/08/2019, publicado no BG/SDS nº 149, de 08AGO2019.

Recife-PE, em 31 de outubro de 2019.
CARLA PATRÍCIA CINTRA DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

Anexo Único
(Provimento Correicional Nº 015, de 31OUT2019)

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA

SIGPAD NºNº e data do Despacho de instauração:-..../..../....

Data do fato:/..../....

Denunciante:

Investigado:

Data de Praça ou da nomeação do investigado:/..../....

I – DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, após análise do objeto do presente procedimento, este encarregado registra que os fatos (citar se foram ou não alcançados pelo instituto da prescrição administrativa/penal, bem como, fazer os devidos embasamentos e citações da legislação correspondente)

II – DOS FATOS

A presente Investigação Preliminar, de natureza sumária, foi instaurada por meio do despacho do [Chefe do DEPINSP, Corregedor Geral ou Corregedor Geral Adjunto], a fim de apurar os fatos narrados [descrever o documento utilizado, ex: denúncia, ofício ...], no qual, em síntese, informa que [descrever o fato que motivou a instauração da investigação, se possível com data, hora, local e circunstâncias do fato]. Ainda, se houver, deve-se narrar outras denúncias que pesam em desfavor Investigado. Iniciada a instrução para apuração do fato/autoria [descrever as diligências realizadas, resumo das oitivas, documentos juntados... indicando o número das fls.]

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ante o exposto, este encarregado, passa a tecer as seguintes fundamentações: [pontuar as condutas do investigado que serão analisadas, correlacionando-as com a legislação pertinente, doutrina ou entendimento, para, ao final, sugerir se elas possuem materialidade suficiente para adequá-las às descrições de algum ilícito administrativo apontando a autoria].

Pelo exposto, resta claro que o investigado [nome e matrícula], incidiu/não incidiu sua conduta na legislação [indicar artigo, inciso e legislação].

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **ARQUIVAMENTO** (por entender pela prescrição da pretensão punitiva, pela atipicidade do fato, pela justificação da conduta nos termos da legislação vigente, pela inexistência do fato, negativa de autoria ou pela insuficiência de provas, dentre outros) ou pela **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** (indicar a espécie) (ou pela **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, ou outro procedimento pertinente ao fato apurado), em face dos indícios de autoria e materialidade da conduta imputada ao investigado, remetendo os presentes autos à autoridade Competente.

Local/data

Encarregado da Investigação Preliminar

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração